

Via Do Passageiro
**DOCUMENTO AUXILIAR DE BILHETE DE PASSAGEM
ELETRÔNICO**

J3 OPERADORA LOGISTICA LTDA

CNPJ: 09544285000104

SAC: 0800 725 1211

AV. BRASIL, 8255, 6º ANDAR - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO

AUTO VIACAO 1001 LTDA

CNPJ: 30069314000101

IE: 80048068

0800-941-3334

ROD AMARAL PEIXOTO - BALDEADOR, NITEROI

Viação: **AUTO VIACAO 1001 LTDA** Classe: **CONV C/AR**

Origem: **Rio De Janeiro (novo Rio)**

Destino: **Cabo Frio**

Data: **30/12/2019** Horário: **18:50** Poltrona: **9** Plataforma: **40**

Linha: **RIO DE JANEIRO (RJ) - ARRAIAL DO CABO
(RJ) (VIA LAGOS)**

Tipo de viagem: **EXTRA**

Prefixo:
2850

Passageiro: Antonio da Luz Furtado
Documento: 04560663419
Tipo de desconto: NORMAL

Tarifa	67.81
Pedágio	1.04
Taxa de embarque	6.14
Seguro obrigatório	0.00
Outros	0.00
Valor Total R\$	74.99
Desconto	0.00
Valor a pagar R\$	74.99

Forma de pagamento	CREDITO
Valor pago R\$	74.99
Troco	0.00



BP-e n: **4152591** - Série: **005**
Protocolo de autorização: **333190012293420**
Data de autorização: **30/12/2019 14:20:40**
Consulte pela chave de acesso em:
<https://bpe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br>
3319 1230 0693 1400 0101 6300 5004 1525 9115 9936 0105

Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) ICMS:0,00 (20,00%) OUTROS TRIB:0,00 (40,00%) - NÃO HÁ COBRANÇA FECP LEI RJ nº 8.405

CNAE

4921302

Termo de Autorização de Serviço Regular

086

Endereço

ROD AMARAL PEIXOTO, 2401, -

Fone / Fax

(080)0941-3334

Município

3303302 - NITEROI

DIREITOS DO PASSAGEIRO

RESOLUÇÃO Nº 4.282, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

I - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto;

II - transportar, gratuitamente, até 30 (trinta) quilos de bagagem no bagageiro e 5 (cinco) quilos de volume no porta-embalagem;

III - receber os comprovantes das bagagens transportadas no bagageiro e ser indenizado por extravio ou dano de bagagem transportada no bagageiro;

IV - receber a diferença do preço da passagem em veículos de característica inferior às daquele contratado;

V - receber, às expensas da transportadora, alimentação e hospedagem, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona ou interrupção/retardamento da viagem, após 3 (três) horas, em razão de defeito, falha ou outro motivo de responsabilidade da transportadora;

VI - receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;

VII - optar, em caso de atraso por período superior a 1 (uma) hora, por: continuar a viagem em outra empresa às expensas da transportadora; ou receber de imediato o valor do bilhete de passagem, em caso de desistência; ou continuar a viagem, pela mesma transportadora, que deverá dar continuidade à viagem num período máximo de 3 (três) horas após a interrupção;

VIII - remarcar o bilhete adquirido observado o prazo de um (1) ano de validade do bilhete a contar da data da primeira emissão. A partir de 3 (três) horas antes do início da viagem, é facultado à transportadora efetuar a cobrança de até 20% (vinte por cento) do valor da tarifa a título de remarcação;

IX - transferir o bilhete adquirido, observado o prazo de 1 (um) ano de validade do bilhete a contar da data da primeira emissão;

X - receber a importância paga no caso de desistência da viagem, desde que com antecedência mínima de 3 (três) horas em relação ao horário de partida constante do bilhete, facultado à transportadora o desconto de 5% (cinco por cento) do valor da tarifa;

XI - estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora;

XII - não ser obrigado a adquirir seguro facultativo complementar de viagem;

Código de Regime Tributário

3 - Regime Nacional

Inscrição Municipal

3303302

Bairro / Distrito

BALDEADOR

CEP

24140-005

UF

RJ